



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 328

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 328

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 97 de 20 de julho de 2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos poderá permanecer aberto, ficando proibida a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam proibidos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos imóveis e pela aglomeração que infringirem as regras do caput do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 5º - Todos os comércios, empreendimentos e atividades, poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 25m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os supermercados deverão reservar um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 328

Página 3 de 5

funcionário na entrada que deverá aferir a temperatura de todos os clientes antes de permitir a entrada e realizar a higienização dos carrinhos e cestos de compras com álcool gel 70º INPM.

§2º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação deverão realizar higienização do local a cada 2 (duas) horas de funcionamento.

§3º Salões de beleza, manicure, barbeiros e semelhantes somente poderão atender um cliente por vez, sem pessoas em sala de espera.

§4º Fica proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais, pizzarias, hamburguerias, bares, choperias e pesqueiros na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar, respeitando às seguintes regras:

I – De segunda à quarta-feira até às 18 horas e de quinta-feira à domingo até às 20 horas, com portas abertas e consumo no local;

II – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 02 metros entre elas;

III – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

IV – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

VI - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VII - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – É obrigatório afixar na porta do estabelecimento

um cartaz com a informação do horário de funcionamento e a quantidade de clientes permitidos;

X – Fica proibido música ao vivo nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no inciso I, os estabelecimentos somente podem funcionar com portas fechadas e somente mediante entregas em domicílio ou busca no local, até o horário descrito no alvará.

Art. 7º - Os estabelecimentos industriais poderão exercer suas atividades, de acordo com o alvará de funcionamento, seguindo as regras de distanciamento e desinfecção do ambiente de trabalho.

Art. 8º – Os órgãos Municipais funcionarão com atendimento até às 17 horas, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que prestarão atendimento presencial até às 15 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 9º - As escolas municipais e particulares continuarão seguindo os protocolos sanitários já aprovados.

Parágrafo Único. As aulas e cursos realizados pelo SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) poderão ser realizados no âmbito do Município de Monsenhor Paulo, obrigatoriamente no Espaço das Artes, com as seguintes regras:

I - Máximo de 10 (dez) pessoas, contando professores e instrutores;

II – É obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

III – Somente é permitido o consumo de água, que deverá ser consumido em copos descartáveis.

IV – Deve ser disponibilizado sabonete líquido e papel toalha;

V – Deve ser aferida a temperatura de todos os participantes, com a utilização de termômetro infravermelho.

VI – A cada atividade a ser realizada deverá a Vigilância Sanitária deverá ser informada sobre o dia, hora e local, para fins de fiscalização;

Art. 10 - No caso de descumprimento das medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 328

Página 4 de 5

sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 20 de julho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 98 de 20 de julho de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, ficam condicionados às seguintes determinações:

I - Será permitida a realização de celebrações, cultos e missas, de forma que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si, sentadas ou em pé;

II – As missas, cultos e celebrações somente podem ser realizadas dentro dos templos, sendo obrigatória a demarcação nos locais permitidos respeitada a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), independente de serem da mesma família, é obrigatório manter o distanciamento, exceto as crianças com menos de 10 anos, em que poderão ficar ao lado do responsável;

III - Seja afixado cartaz na entrada comunicando a quantidade de pessoas permitidas dentro do recinto;

IV - Seja disponibilizado álcool 70º INPM na entrada;

V - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

VI - Providenciar a limpeza do local e de todos os objetos após cada atividade religiosa;

VII - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas, mesmo durante o uso da palavra é obrigatório o uso de máscaras;

VIII - Fica permitida a utilização de corais e instrumentos musicais, exceto instrumentos de sopro, sendo obrigatório o uso de máscara por todos;

IX - Fica proibido o compartilhamento de microfones e objetos;

X – Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 328

Página 5 de 5

imediatamente, evitando-se que hajam aglomerações na saída e no entorno dos templos;

XI – Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XII - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XIII – Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XIV – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 20 de julho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal